

IV - informações oficiais de monitoramento do desastre e do relatório de mídia sempre que houver necessidade.

Art. 10. Na hipótese de serem registradas pendências documentais relativas ao disposto no art. 9º deste Decreto, o analista responsável estipulará prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a correção ou complementação da documentação, a contar da remessa do processo ao município.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a solicitação registrada no prazo definido no caput deste artigo, o prazo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário pelo analista responsável, desde que informado e justificado pelo coordenador municipal ou definido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, após análise das justificativas.

Art. 11. Após concluída a apreciação pelo analista responsável, o processo será submetido ao Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil para decisão.

Seção IV

Do Recurso do Indeferimento da Solicitação de Homologação

Art. 12. Em caso de indeferimento da solicitação de homologação pelo Estado do Pará, o município poderá apresentar recurso administrativo, dirigido ao Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e as justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pedido de reexame.

§ 2º Caso o Coordenador Estadual de Defesa Civil não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado para decisão do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Constatada, em qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados ou a inexistência da Situação de Emergência (SE) e/ou do Estado de Calamidade Pública (ECP) declarado, o decreto de homologação será anulado e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado o repasse dos itens de assistência humanitária para ações de resposta, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades legais.

Art. 14. Os modelos de documentos necessários à execução do disposto neste Decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial ou em outro sistema disponibilizado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme o caso.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 16. Revoga-se o Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1093235

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação.

Cooperados: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL e o INSTITUTO UNIBANCO.

OBJETO: Constitui objeto do presente ACORDO a mútua cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento, implantação e avanço do Projeto, visando, por parte do INSTITUTO, que inclui, mas não se limita, ao apoio técnico e formativo da gestão educacional e escolar das redes de ensino público dos Estados integrantes do CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, bem como da mobilização e desenvolvimento conjunto de estratégias e ações adaptadas às necessidades sociais e econômicas regionais ora abrangidas pelo CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, conforme o Plano de Trabalho disposto no Anexo I do ACORDO.

VIGÊNCIA: O instrumento vigorará até 28/02/2026, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Pará.

ASSINARAM: pelo Consórcio: HELDER ZAHLUTH BARBALHO – Presidente, Pelo Instituto Unibanco: JÂNIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES- Diretor Executivo, e CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE – Diretor-Executivo.

Brasília-DF, 01 de julho de 2024.

Publique -se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1093234

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NATÁLIA LOURENÇA SODRE do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ADEMAR DE ALENCAR SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GILSON DIAS CARDOSO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DOUGLAS DA COSTA E SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA LUCIA DO ROSARIO FERREIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CREMILSON SODRÉ GONÇALVES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CLEICE KELEN FAVACHO DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ELIENE SANTOS RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, IZABELA CARDOSO DE AQUINO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, VITÓRIA ELZA LIMA DA SILVA MERCEDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ERICLES RODRIGUES ALVES LEÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE JULHO DE 2024.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado